

LEI Nº 27/84

Autoniza alugar imóvel para moradia do Juiz de Direito e Promotor Público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancione a seguinte,

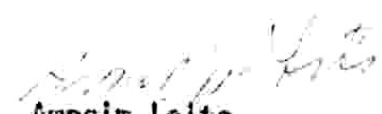
LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alugar imóvel para residência do Juiz de Direito da 1ª Vara e para o Promotor Público da mesma Vara, do Comarca de São Mateus.

Art. 2º - As despesas decorrentes do art. 1º desta Lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos seis (6) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).


Amocim Leite
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


Ivone Leite
Secretaria Municipal
de Cultura